

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

CONTRATO Nº 22/2022

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral o **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, e **REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Livramento, n.º 100, Loja A, Bairro Veneza, no Município de Ipatinga - MG, CEP: 35.164-301, Fone (31) 3617-5778, e-mail contratos@repros.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.346.326/0001-14, Inscrição Estadual n.º 001003623.00-57, neste ato representado por seu sócio Sr. **Mauro José Marques de Queiroz**, portador da Cédula de Identidade nº 11.512.642, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 045.111.336-54, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, com fornecimento de peças e insumos, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 66/2022, Pregão Eletrônico nº 47/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Administração e Gestão (Tecnologia da Informação) da CONTRATANTE, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Tecnologia da Informação) da CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.





2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1 Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40	480	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA 46 PPM (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO. MARCA/MODELO: HP 50145.	UNIDADE	R\$ 170,00	R\$ 81.600,00
02	16	192	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA 50 PPM (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO. MARCA/MODELO: HP 52645.	UNIDADE	R\$ 289,00	R\$ 55.488,00
03	14	168	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COLORIDA 33 PPM (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO. MARCA/MODELO: HP 55040.	UNIDADE	R\$ 297,00	R\$ 49.896,00
04	94.500	1.134.000	IMPRESSÃO/CÓPIA MONOCROMÁTICA NO FORMATO A4 - (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO.	PÁG. IMPRESSA	R\$ 0,04	R\$ 45.360,00
05	5.000	60.000	IMPRESSÃO COLORIDA NO FORMATO A4 - (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO.	PÁG. IMPRESSA	R\$ 0,42	R\$ 25.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 257.544,00

3.2 O valor total deste Contrato é R\$ 257.544,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 ICISMEP – Administrativo – Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000;

4.2 Hospital Oftalmológico de Igarapé/MG: Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliâne, Igarapé-MG – CEP: 32.900-000;

4.3 Outras localidades indicadas pela ICISMEP em um raio de até 150 km da sede da Instituição localizada na Unidade Administrativa, situada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 A CONTRATADA deverá realizar no mínimo os seguintes testes no momento da instalação dos equipamentos:

5.1.1 Envio de folha de teste de impressão nas diversas impressoras instaladas no Consórcio, permitindo o teste de roteamento de impressão em pontos múltiplos nas localidades em que as impressoras foram colocadas em rede;

5.1.2 Teste de liberação de documento, com inserção de senha, nos equipamentos instalados nas ilhas de impressão, salas de setores e nas centrais de impressão;

5.1.3 Verificação do registro da impressão no software (bilhetagem);

5.1.4 Exibição de relatórios com informações sobre a bilhetagem (usuário, quantidade impressa, máquina utilizada, centro de custo) tanto para cópia quanto para a impressão;

5.2 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pela CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3 O responsável designado pela CONTRATANTE atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1 O modelo a ser utilizado para outsourcing de impressão é a locação de equipamentos de impressão e digitalização com pagamento de páginas impressas;

6.2 Todas as impressoras multifuncionais devem ser compatíveis com o sensor de aproximação (leitor de cartão), caso esse recurso seja nativo das impressoras, o mesmo não poderá ser tarifado como adição de leitor;

6.3 Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e/ou remanufaturados e estar em fase de fabricação;

6.4 Caso haja descontinuidade na produção de algum equipamento ofertado a CONTRATANTE poderá ser aceito modelo ou versão superiores, desde que não haja majoração de preço e que o novo equipamento atenda a todas as exigências contidas no termo de referência;

6.5 A composição do parque de impressoras é de responsabilidade da CONTRATADA, desde que obedeça aos requisitos estabelecidos no termo de referência, ou seja, não é exigido um único fabricante para o fornecimento dos equipamentos;

6.6 Fornecimento de software para gerenciamento e contabilização das páginas impressas/copiadas e digitalizadas online de todo ambiente;



6.7 A CONTRATADA deverá enviar as faturas mensalmente e discriminadas para o departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

6.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir que as cópias/impressões que apresentarem problemas de impressão motivadas por mau funcionamento do equipamento ou utilizadas para teste do equipamento, após a realização de manutenção corretiva, preventiva e instalação, sejam deduzidas do montante mensal.

6.9 Os equipamentos deverão receber manutenção "on site", ou seja, atendimento onde estiverem instalados. Todos os custos da manutenção como mão-de-obra, passagem e estadia de técnicos, peças, partes, insumos e consumíveis, fusores, cilindros e serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.10 As impressoras multifuncionais que tenha a opção de digitalizar deverão ficar com o dispositivo de scanner habilitado;

6.11 O fornecimento de cabo USB e de rede (Patch Cord) será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.12 A título de aceitabilidade da especificação técnica de velocidade de impressão, será considerada válida a velocidade mínima em página por minuto (ppm) para papel A4 ou Carta conforme ISO/IEC 24734:2014;

6.13 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva, mediante solicitação da CONTRATANTE, para eliminação de defeitos porventura ocorridos, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.14 A instalação e a configuração do hardware e do software serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo providenciar a adequação do ambiente para este fim, sendo que a CONTRATANTE alocará um técnico para orientar o processo de instalação;

6.15 A CONTRATADA deverá fornecer os softwares necessários para a instalações dos driver de impressão e digitalização nos computadores;

6.16 Os Sistemas de Gerenciamento, Cotas e Bilhetagem deverão ser compatíveis em todas as suas funcionalidades para todos os equipamentos ofertados;

6.17 Todos os sistemas mencionados anteriormente deverão ser compatíveis com estações clientes Windows 7 e superior;

6.18 Os sistemas deverão, caso necessário, trabalhar com servidores de impressão locais compatíveis com sistema operacional Windows Server ou Linux;

6.19 A CONTRATADA deverá realizar treinamento para no mínimo 15 pessoas da CONTRATANTE em cada local de instalação, exceto quando a CONTRATANTE solicitar treinamento com menor número de participantes;





6.20 O Treinamento deverá transcorrer sobre as especificações dos equipamentos e softwares de gestão que os acompanham;

6.21 O horário comercial será estabelecido como o prazo de atendimento aos chamados. Será considerado hora útil de 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo, insumos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

7.2 Os fornecimentos de todos os insumos deverão ser originais, e não poderão ter sido remanufaturados;

7.3 A CONTRATADA deverá entregar os insumos no departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC da CONTRATANTE;

7.4 Todos os custos envolvidos no processo de distribuição serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.5 O fornecimento de papel é de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.6 A CONTRATADA deverá deixar em poder do CONTRATANTE estoque de insumos (toner, cartucho), deve conter quantidade suficiente para atender a demanda por um período mínimo de 01 (um) mês;

7.7 Para o primeiro mês de contrato, a quantidade de suprimentos a ser disponibilizada será calculada com base nas quantidades de páginas impressas estimadas no termo de referência;

7.8 A partir do segundo mês, será utilizado o volume levantando pela bilhetagem do mês anterior;

7.9 Para cada modelo de impressora a CONTRATADA deverá manter logística de fornecimento e substituição dos consumíveis, sem prejuízo na execução dos serviços, mantendo um estoque dentro do departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, afim de que todos os modelos de equipamentos tenham toner, cartucho etc., evitando assim paradas dos serviços de impressão por falta de suprimentos;

7.10 Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva e corretiva (peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso conforme manual de serviço do fabricante) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa CONTRATADA, ou seus parceiros devidamente credenciados, devendo respeitar os prazos de atendimentos descritos no termo de referência;

7.11 Os custos relativos à reposição de suprimentos deverão estar contemplados no preço ofertado;



7.12 Em função da falta de precisão para determinar a quantidade restante do toner no refil, o cartucho deverá ser verificado quando atingir 5% da capacidade e trocado antes que ocorra degradação da impressão, atestado pelo CONTRATANTE. Isto evitará o desperdício de formulário impressos sem qualidade e que serão posteriormente descartados;

7.13 A CONTRATADA deverá fornecer transformadores e adaptadores, quando necessário, para a devida instalação dos equipamentos;

7.14 A CONTRATADA deverá apresentar manuais e instruções de uso dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma WEB, soluções que permitam a CONTRATANTE visualizar dados do status dos consumíveis para os equipamentos que possuem este controle. Em caso de inexistência de rede ou do servidor ou dispositivo semelhante, o gerenciamento via rede será dispensado para os equipamentos que não estejam na rede;

8.2 Todos os equipamentos de impressão deverão ter, obrigatoriamente, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditagem dos serviços;

8.3 A CONTRATADA deverá instalar e configurar todos os softwares de gerenciamento e bilhetagem, em um servidor ou dispositivo correspondente fornecido pela CONTRATANTE ou fornecer toda a solução em nuvem. Ambas as soluções devem respeitar as políticas de segurança da CONTRATANTE e conseqüentemente as liberações de porta de comunicação;

8.4 Todos os equipamentos deverão ser previamente cadastrados, antes de serem enviadas as suas localidades, contemplando o nome da localidade e seu respectivo endereço.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA DE BILHETAGEM

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado de gerenciamento de equipamento em rede e atender às seguintes características mínimas:

9.1.1 Realizar a contabilidade e o controle dos custos de impressões feitas nas impressoras e nas multifuncionais;

9.1.2 Relatar os tipos de serviços utilizados em cada equipamento (quantidade de impressões, cópias, digitalizações, quantidade de folhas utilizadas);

9.1.3 Informar o usuário, os horários de impressão e cópia, as impressoras utilizadas, o nome do documento, o total de impressões e cópias por login, o número de páginas impressas, o modo de impressão (colorida ou monocromática, simples ou



duplex), o tamanho do papel, e o custo para cada página impressa ou copiada;

9.1.4 Permitir a geração de relatórios específicos por usuário, impressora, unidade administrativa;

9.1.5 Permitir a extração de relatórios de no mínimo com informações sobre a bilhetagem (usuário, quantidade impressa, máquina utilizada, centro de custo, taxa de cobertura de página) tanto para cópia quanto para impressão;

9.1.6 Permitir a ordenação dos relatórios por unidade administrativa demonstrando quantidade e custo das impressões seguras realizadas por área/setor;

9.1.7 Permitir a associação de usuário a sua respectiva unidade administrativa;

9.1.8 Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor da impressão (colorida ou monocromática), tipo de papel e origem (cópia ou impressão);

9.1.9 Gerar análise interativa em rede, ou seja, permitir visualização dos dados gerados através do sistema em rede para que possam ser obtidas informações sobre o consumo;

9.1.10 Permitir, no mínimo, a exportação de dados e relatórios para análise em formato Excel (.xml/.xlsx);

9.1.11 Realizar inventário automático de impressora ou multifuncional (entende-se por inventário o rastreamento automático dos equipamentos conectados à rede) permitindo monitorar e identificar possíveis alterações de hardware, remanejamentos, desinstalação ou instalação de novos equipamentos;

9.1.12 Disponibilizar gráfico e resumo para facilitar o acompanhamento do ambiente de bilhetagem;

9.1.13 Permitir a Gestão off-line: caso haja perda da comunicação com o servidor ou equipamento estiver desconectado da rede interna, enviar automaticamente estes dados quando a comunicação for restabelecida;

9.1.14 O sistema deverá permitir contabilização de impressão monocromática no equipamento do tipo colorido;

9.1.15 O sistema deverá permitir contabilização de impressão nos formatos A4 e A3 no equipamento A3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE COTAS

10.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema para o gerenciamento do controle de cotas de impressão que deverá atender às seguintes características mínimas:

10.1.1 Proponente deverá disponibilizar um sistema para o gerenciamento do controle de cotas de impressão que deverá atender às seguintes características mínimas:

- 10.1.1.1 Permitir a definição de cotas por usuários e grupos, por quantidade ou valor;
- 10.1.1.2 Gerenciamento de administração de usuário em no mínimo quatro níveis (ex. Master/Secretaria/Superintendência/Usuário);
- 10.1.1.3 Oferecer a usuários selecionados tais como administradores de rede, acesso a modificar saldo e privilégio de usuários, visualizarem histórico do usuário, executar relatórios de atividades;
- 10.1.1.4 Gerenciamento e contabilidade das cotas e impressões;
- 10.1.1.5 Relatórios deverão ser customizados ou, deverão ser possíveis otimizações de relatórios, na finalidade de atribuir a CONTRATANTE a melhor forma de gerenciar sua cota e impressoras;
- 10.1.1.6 Consulta on-line do consumo e cota restante do usuário/setor/unidade;
- 10.1.1.7 Possibilitar o remanejamento de cota para dentro dos subíeis de gerenciamento;
- 10.1.1.8 Permitir a exportação de dados para análise em formatos no mínimo EXCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO DE IMPRESSÃO

11.1 A CONTRATADA deverá implementar nos modelos de multifuncionais a funcionalidade de Impressão Retida por Senha e Crachá. Está última opção apenas para as multifuncionais que a CONTRATANTE optou por utilizar o Leitor de Crachá;

11.2 Nos locais em que as Multifuncionais estiverem interligadas via rede, a Impressão Retida por Senha deverá ser efetuada através de AD ou LDAP do CONTRATANTE, cujas informações técnicas deverão ser fornecidas pelo CONTRATANTE na fase de planejamento, ou funcionalidade específica do driver de impressão;

11.3 Nos locais em que não for possível interligar as multifuncionais e impressoras em rede ou não existir AD ou LDAP implementado, a impressão deverá ser por funcionalidade de Impressão Segura com o cadastramento de senha;

11.4 Após o envio do documento para impressão nas multifuncionais, deverá permitir a retirada do documento impresso em qualquer equipamento de ilha de impressão localizado no mesmo prédio, mediante autenticação do usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS



**12.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

Item 01 – Impressora Monocromática 46 PPM	
Tecnologia	Laser/Led/Cera/Tinta
Funções	Impressora
Velocidade Mínima de Impressão	46 ppm
Tamanho de Papel	A5, A4, Carta até Ofício
Suporte para tipos de mídia	Papel, papel reciclado, etiqueta, cartões e envelopes
Gramatura Mínima	60 a 200 g/m ²
Resolução Mínima Impressão	1200 x 1200 (dpi)
Memória Mínima (RAM)	512MB
Drivers	PCL 6 ou similares, PS3 ou similares
Compatível com Sistemas Operacionais	Windows 7/ Windows 8/ Windows 8.1/ Windows 10 em suas versões 32 e 64 bits
Bandeja de Alimentação Mínima	500 folhas
Saída de papel Mínima	150 folhas
Interface	Placa Interna 10/100/ Base TX Ethernet e Wirelles
Utilitário de Administração	Baseado em Web, com acesso via browser, protocolo HTTP
Ciclo de Trabalho Mensal	30.000 Páginas
Tensão	110 volts: 110 a 127 VCA;
Eficiência energética	ENERGY STAR ®

Item 02 – Impressora Multifuncional Monocromático 50 PPM	
Tecnologia	Laser/Led/Cera/Tinta
Funções	Impressora, Copiadora, Scanner para e-mail, USB, Rede
Velocidade Mínima de Impressão	50 ppm
Tamanho de Papel	A5, A4, Carta até Ofício
Suporte para tipos de mídia	Papel, papel reciclado, etiqueta, cartões e envelopes
Gramatura Mínima	60 a 200 g/m ²
Resolução Mínima Impressão	1200 x 1200 (dpi)
Memória Mínima (RAM)	1GB
Processador Mínimo	800 MHZ
Drivers	PCL 6 ou similares, PS3 ou similares
Compatível com Sistemas Operacionais	Windows 7/ Windows 8/ Windows 8.1/ Windows 10 em suas versões 32 e 64 bits
Bandeja de Alimentação Mínima	500 folhas
Saída de papel Mínima	250 folhas
Interface	Placa Interna 10/100/ Base TX Ethernet e Wirelles
Utilitário de Administração	Baseado em Web, com acesso via browser, protocolo HTTP
Ciclo de Trabalho Mensal	150.000 Páginas
Redução e Ampliação	25% - 400%
Seletor de Cópias	01 a 999c
Duplex Automático	Impressão/ Cópia P&B-Colorida – Digitalização em passada única no ADF
Tipo de acesso	LCD/LED/OLED
Tensão	110 volts: 110 a 127 VCA;
Eficiência energética	ENERGY STAR ®

Item 03 – Impressora Colorida 33 PPM	
Tecnologia	Laser/Led/Cera/Tinta
Funções	Impressora
Velocidade Mínima de Impressão	33 ppm
Tamanho de Papel	A5, A4, Carta até Ofício
Suporte para tipos de mídia	Papel, papel reciclado, etiqueta, cartões e envelopes
Gramatura Mínima	65 a 200 g/m ²
Resolução Mínima Impressão	1200 x 1200 (dpi)
Memória Mínima (RAM)	1 GB
Drivers	PCL 6 ou similares, PS3 ou similares
Compatível com Sistemas Operacionais	Windows 7/ Windows 8/ Windows 8.1/ Windows 10 em

	suas versões 32 e 64 bits
Bandeja de Alimentação Mínima	250 folhas
Saída de papel Mínima	150 folhas
Interface	Placa Interna 10/100/ Base TX Ethernet
Utilitário de Administração	Baseado em Web, com acesso via browser, protocolo HTTP
Ciclo de Trabalho Mensal	30.000 Páginas
Tensão	110 volts: 110 a 127 VCA;
Eficiência energética	ENERGY STAR ®

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o período contratual, pela CONTRATADA para realizar assistência técnica em seus equipamentos;

13.2 A assistência técnica durante o período contratual será executada "on-site", em qualquer um dos locais onde estiverem instalados os equipamentos da CONTRATADA, localizados dentro dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais;

13.3 O suporte técnico deverá ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão de segunda a sexta-feira, de 08h as 18h;

13.4 Para atender às necessidades da CONTRATANTE este horário poderá ser alterado durante a prestação dos serviços, sendo necessária para isto a comunicação formal entre as partes, o registro do novo horário através de ofício emitido pela CONTRATANTE e desde que a alteração não afete o valor do contrato;

13.5 Caso haja a alteração do horário de atendimento do suporte técnico, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar os ajustes necessários à implantação de mudança de horário;

13.6 A CONTRATADA deverá fornecer obrigatoriamente suprimentos (toner, cilindro, revelador, fusores, rolos, cartuchos de tinta, ceras e outros) originais do mesmo fabricante dos equipamentos instalados;

13.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema de gestão de chamados, linha telefônica gratuita (0800) e e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento da CONTRATADA. Todos os meios devem informar o número de chamado no momento da abertura para o usuário para fim de acompanhamento;

13.8 A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás e utilizando equipamentos de segurança durante a execução das atividades de instalação;

13.9 A CONTRATADA deverá executar as atividades de instalação de forma a não afetar os serviços em funcionamento nos locais de instalação, garantindo a continuidade desses serviços aos seus colaboradores;





- 13.10 CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE possíveis interrupções de outros serviços ou parada de equipamentos, em decorrência da execução das atividades de instalação, para que sejam tomadas as devidas providências;
- 13.11 A CONTRATADA deverá apresentar previamente quaisquer alterações relacionadas com a execução das atividades à CONTRATANTE, para análise e aprovação;
- 13.12 Toda solicitação de suporte emitida pela CONTRATANTE deverá ser registrada e controlada através de uma Central de Suporte a ser disponibilizada pela CONTRATADA;
- 13.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Suporte que deve abranger abertura e controle de incidentes, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada, assistência e suporte técnico, exclusivamente em relação ao escopo deste instrumento;
- 13.14 A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos e softwares, inclusive os ocasionados por problemas de operação (atolamento de papel, ajustes de bandeja, fusor, etc.), promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento;
- 13.15 Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela CONTRATANTE e o horário término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação;
- 13.16 A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar nenhum chamado relacionado ao equipamento instalado, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante;
- 13.17 A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes;
- 13.18 Todas as aberturas e registro de chamados, bem como o acompanhamento e conclusão, deverão ser feitos pela ferramenta informatizada pela CONTRATADA;
- 13.19 Todo chamado a ser aberto deverá conter, minimamente, o usuário solicitante, a localidade, o horário de abertura pelo usuário, início e término do atendimento do chamado, identificação da impressora, número de série do equipamento, a descrição do chamado e a solução aplicada;
- 13.20 Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que, em caso do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais;

13.21 Não se admitirá a remoção para laboratório e/ou substituição temporária de equipamento dos locais sem documento comprobatório da CONTRATADA para fins de controle, cujo modelo de documento deverá ser formalizado junto ao CONTRANTE até o início da implantação dos equipamentos contratados;

13.22 Independente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá substituir em até 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos que apresentarem, em período de 90 (noventa) dias, 05 (cinco) ou mais intervenções de manutenção corretivas registradas;

13.23 Caso a CONTRATANTE necessitar de mudança do equipamento para outro local, nas dependências da CONTRATANTE, será obrigatório à atualização de endereço com a CONTRATADA, a transferência será de responsabilidade da CONTRATANTE;

13.24 Os chamados de manutenção corretiva ou substituição de suprimentos que causem a inoperação do equipamento por 15 dias ou mais a partir da abertura do chamado provocará o não faturamento do equipamento correspondente no mês em que ocorreu o problema ou do mês subsequente em que houve a solução do problema. O equipamento só voltará a ser faturado depois que seja solucionado o problema;

13.24.1 Exemplos: i) chamados abertos com 15 dias completos sem a solução do problema dentro do mesmo mês de abertura do chamado, o equipamento referente não deverá ser faturado junto com a fatura do mês corrente. ii) chamados abertos com 15 dias completos no mês subsequente provocará o não faturamento desse equipamento para o mês subsequente. Nesse caso, o valor de locação referente ao equipamento inativo deve ser tarifado normalmente até o final do mês.

13.24.2 Caso o chamado não seja solucionado até 15 dias a partir da abertura, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento em até 5 dias úteis.

13.24.3 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um relatório mensal consolidando todos os chamados e atendimentos ocorridos no mês constando o órgão/instituição, número do chamado, o local de atendimento, a data e horário de abertura do chamado e a data e horário de solução do problema. Bem como a aplicação dos indicadores de medição de resultados nos dados aferidos.

13.25 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma impressora de backup a cada 30 (trinta) impressoras contratadas alocadas na mesma localidade;

13.25.1A impressora de backup a ser fornecida deverá ser do modelo que foi mais demandado pelo CONTRATANTE e deverão ser alocadas de acordo com a indicação da CONTRATANTE;

13.25.2 A utilização do Backup não isenta a CONTRATADA de cumprir os níveis de serviços descritos, pois o chamado é fechado apenas quando é realizado a solução do problema e conseqüente fechamento da demanda. Caso o CONTRATANTE não





reabra o chamado num prazo de 16 horas úteis, o chamado é fechado de forma definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE SUPORTE TÉCNICO

14.1 O prazo de atendimento para solução do incidente/problema de manutenção corretiva pela CONTRATADA será de:

14.2.1 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado de suporte técnico para a região metropolitana de Belo Horizonte e em localidades situadas até 150 Km (cem quilômetros) da sede da Instituição localizada na Unidade Administrativa, situada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000.

14.3 A CONTRATADA deverá realizar a substituição do suprimento reserva vazio (toner/cartucho de tinta/cera/fotocondutor ou correspondente nos seguintes prazos:

14.4.1 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado de substituição de suprimento para a região metropolitana de Belo Horizonte e em localidades situadas até 150 Km (cem quilômetros) da sede da Instituição localizada na Unidade Administrativa, situada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESCARTE DOS COMPONENTES E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1 A proponente deverá garantir que os serviços prestados terão por base os princípios de responsabilidade ambiental abaixo relacionado:

15.1.1 Além de fornecer os suprimentos, a CONTRATADA assumirá o compromisso de fazer a coleta seletiva dos resíduos gerados com a prestação dos serviços (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), com evidência de não impacto ambiental e eventuais compromissos;

15.1.2 A CONTRATADA deverá utilizar metodologias de operação e manutenção aderentes às melhores práticas, que contribuam para redução do impacto ambiental ocasionado pela geração de resíduos provenientes dos produtos/serviços ofertados;

15.1.3 Os resíduos gerados (toners, cartuchos, fusores e os demais componentes e peças) durante a prestação dos serviços contratados deverão ser recolhidos de forma sistematizada e periódica pela CONTRATADA;

15.1.4 A CONTRATADA deverá definir, em comum acordo com o CONTRATANTE, a implantação de políticas para mudanças nos hábitos e comportamentos dos seus funcionários lotados nas instalações do

CONTRATANTE, visando à conscientização e sensibilização das questões ambientais;

15.1.5 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento de todos os materiais de consumo já utilizados pelo CONTRATANTE no prazo de 15 dias úteis a partir da abertura do chamado, em quantidade mínima de 3 itens (toners, cartuchos, fusores e os demais componentes e peças), de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas localidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no termo de referência;

16.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

16.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

16.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo estabelecido no termo de referência;

16.5 Assegurar a CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

16.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;

16.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência;

16.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;

16.9 Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;

16.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





16.11 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;

16.12 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Acompanhar e fiscalizar a serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

17.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens/serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificação do objeto e da proposta de preços da CONTRATADA;

17.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

17.4 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;

17.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares devidas;

17.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

17.9 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

18.1 Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE e seu (s) designado (s), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo;

18.2 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

18.3 Caso a Fiscalização apresente reclamação sobre imperfeição de serviço em execução, a CONTRATADA deve atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.4 A CONTRATADA deverá retirar da execução dos serviços imediatamente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da CONTRATANTE, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil com os prepostos na ICISMEP, sempre que exigido pela Fiscalização ou pela Direção da Unidade onde o empregado estiver laborando, e independente de qualquer justificativa por parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1 O prazo de instalação e disponibilização para utilização dos mesmos, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de 30 (trinta) dias corridos;

19.2 A montagem e a instalação dos equipamentos deverão ser feitas pela CONTRATADA nos locais de entrega indicados pela CONTRATANTE;

19.3 ICISMEP – Administrativo – Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000;

19.4 Hospital Oftalmológico em Igarapé/MG: Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Lilliane, Igarapé-MG – CEP: 32.900-000;

19.5 Outras localidades indicadas pela CONTRATANTE em um raio de até 150 km da sede da Instituição localizada na Unidade Administrativa situada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços contratados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Tecnologia da Informação) da CONTRATANTE.

20.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

20.3 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

20.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.





20.4 A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

20.5 Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

20.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

20.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária n° 3.3.90.40.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019, 3.3.90.40.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 3.3.90.40.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

22.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

22.4 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos neste Edital e sejam mantidas as condições originais do contrato.

22.5 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

22.6 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

22.7 A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.8 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

22.9 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

22.11 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

22.12 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

22.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

23.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

23.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

23.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

23.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- 23.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 23.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 23.4.3 Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos Lei.

24.2 Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes,

desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

24.3 Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, o setor de Tecnologia da Informação deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

25.1 Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

27.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

27.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

27.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

27.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

27.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

28.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada do cadastro de fornecedor/prestador de serviços da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da





aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 28.1.1 Não assinar o contrato, quando cabível;
- 28.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
- 28.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 28.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 28.1.5 Não manter a proposta;
- 28.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 28.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 28.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 28.1.9 Declarar Informações falsas;
- 28.1.10 Cometer fraude fiscal.

28.2 Para os fins da subcondição 26.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

28.3 Para condutas descritas nos itens 26.1.1, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6 e 26.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.

28.4 Para os fins dos itens 26.1.2 e 26.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

28.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

28.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento neste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

28.4.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor/prestador de serviço, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

28.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

28.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

28.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor/prestador de serviço obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

28.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

28.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor/prestador de serviço à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

28.9 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

29.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.

29.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.





29.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

30.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

31.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

32.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, 06 de Junho de 2022.

EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2022.06.06 13:21:02 -03'00'

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP

Mauro José Marques de Queiroz
REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS
LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - Thiago Rocha
Nome Completo: THIAGO DE SOUZA ROCHA
Carteira de Identidade: MG. 13.456.906
CPF 070.828.336-52

2 - João Gabriel Miranda
Nome Completo: João Gabriel Miranda
Carteira de Identidade: MG - 20.666.638
CPF 030.595.065-74



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/16C4-25B7-6D92-25C3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 16C4-25B7-6D92-25C3



Hash do Documento

1FDDC5005A5C75A27712132AED2CB034FEE36BFA287DCF6E7807C2BEE89551F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2022 é(são) :

Mauro Jose Marques De Queiroz (Signatário) - 045.111.336-54
em 02/06/2022 16:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - REPROS SOLUCOES EM
DOCUMENTOS EIRELI - 07.346.326/0001-14

